



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Nº. 009/2021**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 321/2021**

**I. DO RELATÓRIO.**

**Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA  
Aprovado em 28/09/20**

Fora encaminhado à **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** para emissão de parecer, o “Projeto de Lei Municipal nº. 321, de 22 de setembro de 2021, que Autoriza o Município de Serrano do Maranhão a proceder com a doação de urnas mortuárias a famílias carentes através do Programa Descansar Bem, e dá outras providências”.

Eis o sucinto relatório.

**II. DA ANÁLISE DA COMISSÃO:**

**2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.**

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 12 e 13 da Lei Orgânica do Município de Serrano do Maranhão/MA. Portanto, alvitramos pela regularidade formal do mesmo, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa Legislativa.

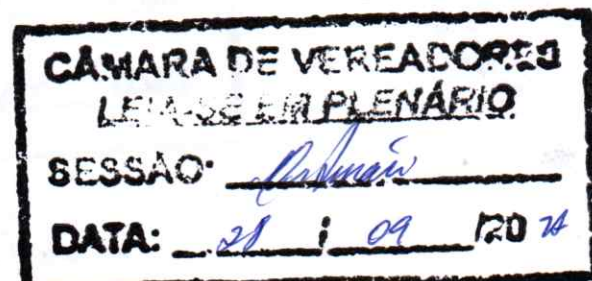
**2.2 DA TÉCNICA LEGISLATIVA.**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

**2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

A tramitação e votação deste Projeto de Lei deve observar as regras impostas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial as entabuladas no Título VI, Capítulos I, II, III e IV.





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

III. CONCLUSÃO.

*Ex positis*, tendo em vista o vasto e amplo conteúdo demonstrado, e observadas às recomendações contidas neste parecer, e pela Procuradoria opina pela **CONSTITUCIONAL** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Municipal nº. 321/2021, de autoria do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, e do Parecer Jurídico nº 009/2021 desta Casa de Leis, esta Relatora observa que o projeto se encontra elaborado nas normas legais e constitucionais, que não contém vícios de origem.

Sendo assim, esta Relatora encaminha o voto favorável, deixando o mérito para o douto Plenário.

É tenho a relatar.

É o Parecer,

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SOUTUBRO DE 2021.

*Wilton Abreu de Abreu*

Presidente Ver. WILTON ABREU DE ABREU – PL

Relatora Vera. LETÍCIA PEREIRA MANDÚ – PSC

Secretária Vera. VANDERLLY BORGES GOMES - PSL

CÂMARA DE VEREADORES	
Serrano do Maranhão MA	
Registro Geral	
Protocolo Nº	079 12021
DATA	28 1 09 2021